LEI N.º 4.163 **DE** 24 **DE** OUTUBRO **DE 2023.**

Concede anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa com o IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano, com ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e com as Taxas Municipais, a anistia de multa de mora e remissão dos juros, incidentes sobre o valor original e a correção do crédito apurado.

§1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos junto ao fisco municipal, em instância administrativa, judicial e extrajudicial.

§2º A anistia da multa de mora e a remissão dos juros será de cem por cento (100%) somente para pagamento à vista.

§3º Nos casos em que o contribuinte já possuir parcelamento, será concedida a anistia da multa de mora e a remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento) sobre o montante consolidado das parcelas restantes também no caso de pagamento à vista.

§4º A concessão de que trata o caput deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.

Art. 2º Os contribuintes interessados em usufruir do benefício, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em parcelas mensais e sucessivas, conforme prazos e descontos abaixo elencados:

I – Até 03 parcelas = 80% de desconto da multa e dos juros

II – Até 12 parcelas = 50% de desconto da multa e dos juros

III – Até 24 parcelas = 30% de desconto da multa e dos juros

IV – Acima de 24 parcelas = 0% de desconto da multa e dos juros

Parágrafo Único. O inadimplemento de qualquer parcela do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único. Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente Lei, no caso das execuções fiscais, se fará necessário a desistência de eventuais embargos e recursos judiciais, com a expressa concordância do Município.

Art. 4º Para os débitos que já se encontram em cobrança judicial, a dispensa de custas processuais e honorários advocatícios, somente poderá ocorrer quando houver o reconhecimento do estado de pobreza na esfera judicial.

Parágrafo Único. A presente anistia somente alcançará os débitos que não tiverem sido confirmados por sentença.

Art. 5º Para os débitos que já se encontram em cobrança extrajudicial, deverão ser recolhidas antecipadamente as custas cartorárias.

LEI COMPLEMENTAR Nº 396 DE 05 DE dezembro DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº 083, de 10 de Janeiro de 2002 e institui os subsídios das funções de confiança do Quadro Permanente da Guarda Municipal de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas as funções de confiança do Quadro Permanente da Guarda Municipal de Miguel Pereira e estabelece suas respectivas gratificações:

I - Comandante;
II - Subcomandante;
III - Corregedor;
IV - Ouvidor;
V - Chefe de Setor;
VI - Inspetor Titular;
VII - Assistente Administrativo.

Parágrafo único. A gratificação dos referidos cargos está definida no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em 05 de dezembro de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 05 / 12 / 2023
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 11 a 13 DO nº. 1304
Rúbrica
Mat 01/2450

LEI COMPLEMENTAR Nº 396 DE 05 DE dezembro DE 2023.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	CÁLCULO	QUANT.
Comandante	CAI 1	1
Subcomandante	CAI 2 + 20%	1
Corregedor	CAI 2 + 15%	1
Ouvidor	CAI 2 + 5%	1
Chefe do Setor	CAI 3	4
Inspetor Titular	Gratificação 40%	6
Assistente Administrativo	Gratificação 20%	1